Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

IC PRECATORIOS ESTADUAIS II FIDC NP RL

CNPJ nº 53.622.208/0001-09

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve Direitos Creditórios inadimplidos, a vencer ou substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Item 5 do Regulamento do Fundo.

Informações sobre os eventos de pré-pagamento ocorridos no período

No trimestre em referência, não foram realizados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios.

Informações sobre as alienações de Direitos Creditórios pelo Fundo e suas motivações

No trimestre em referência, houve a alienação de 2 (dois) Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, pelo valor total de R$ 268.159,41 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos). A alienação ocorreu antes do recebimento dos respectivos créditos e teve por motivação antecipar a liquidez e reduzir o prazo de realização desses ativos, conforme informado pelo Gestor no Anexo I.

Informações sobre a análise do Administrador com relação ao impacto no Patrimônio Líquido ou na rentabilidade da carteira do Fundo de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de créditos pelo Fundo

A alienação realizada no trimestre teve caráter pontual, com o objetivo de antecipar a liquidez de determinados ativos, não constituindo fonte recorrente de recursos do Fundo. Dessa forma, uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios não deverá impactar de forma relevante o Patrimônio Líquido ou a rentabilidade da carteira do Fundo, cujos ativos continuarão a ser realizados mediante o recebimento dos respectivos Direitos Creditórios.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) apêndice(s) os precatórios federais contidos na carteira do Fundo não permanecem na Ordem de Pagamento da União para o trimestre em referência. Inexistem impugnações judiciais em curso ou fatos supervenientes que afetem a ordem ou o prazo de pagamento do(s) precatório(s) federal(is) contidos na carteira do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

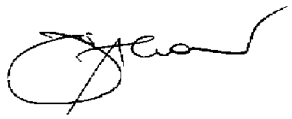

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: 7234DEA8-C629-8DD5-816D-72F42A79D415

À

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., na condição de Administradora do IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.622.208/0001-09

O Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 deve prestar as Informações a seguir:

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Sem alterações na política de investimento.

b) (i) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não aplicável.
(ii) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito.

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não há.

d) (i) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.
Não há contratos relevantes.
(ii) a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
As cessões têm caráter definitivo salvo no caso dos eventos que desencadeiam recompra automática e compulsória por parte do cessionário, eventos esses que estão descritos na documentação do fundo (Regulamento, Anexo Descritivo, Contratos de Cessão e Indicação).

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Não houve pré-pagamento.

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e a motivação da alienação. **Houve a alienação de 2 (dois) direitos creditórios da carteira, pelo valor total de R$ 268.159,41 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos). A alienação ocorreu antes do recebimento dos respectivos créditos e teve por motivação antecipar a liquidez e reduzir o prazo de realização desses ativos.**

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
O Patrimônio Líquido irá diminuir conforme o recebimento dos direitos creditórios e a rentabilidade pode diminuir em razão do atraso.

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Não há.

São Paulo, 13 de novembro de 2026

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Assinado por:
39524C4F58884DD...